

LEI Nº 369/74

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

SUMULA:- Dispõe sobre cancelamento da Dívida Ativa e dá outras providências.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o cancelamento, junto a Contadoria Municipal, da importância de Cr\$ 185.907,37 (Cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), correspondente à dívida ativa inscrita a maior em exercícios da Gestão anterior, de acordo com dados extraídos dos balanços de 1.972 e 1.973, discriminado abaixo:-

Saldo constante do balanço geral de 1.972	Cr\$ 381.722,10
Valor inscrito no exercício de 1.973 (+)	Cr\$ 86.782,41
Sub total	Cr\$ 468.504,51
Baixa efetuada no exercício de 1.973 (-)	Cr\$ 89.681,73
Sub total (Saldo do Balanço de 1.973	Cr\$ 378.822,78
Valor real da Dívida Ativa registrada nos livros e fichas competentes da Secção da Receita, em 31/12/73.....	Cr\$ 192.915,41
Valor Lançado a Maior (a cancelar)	Cr\$ 185.907,37

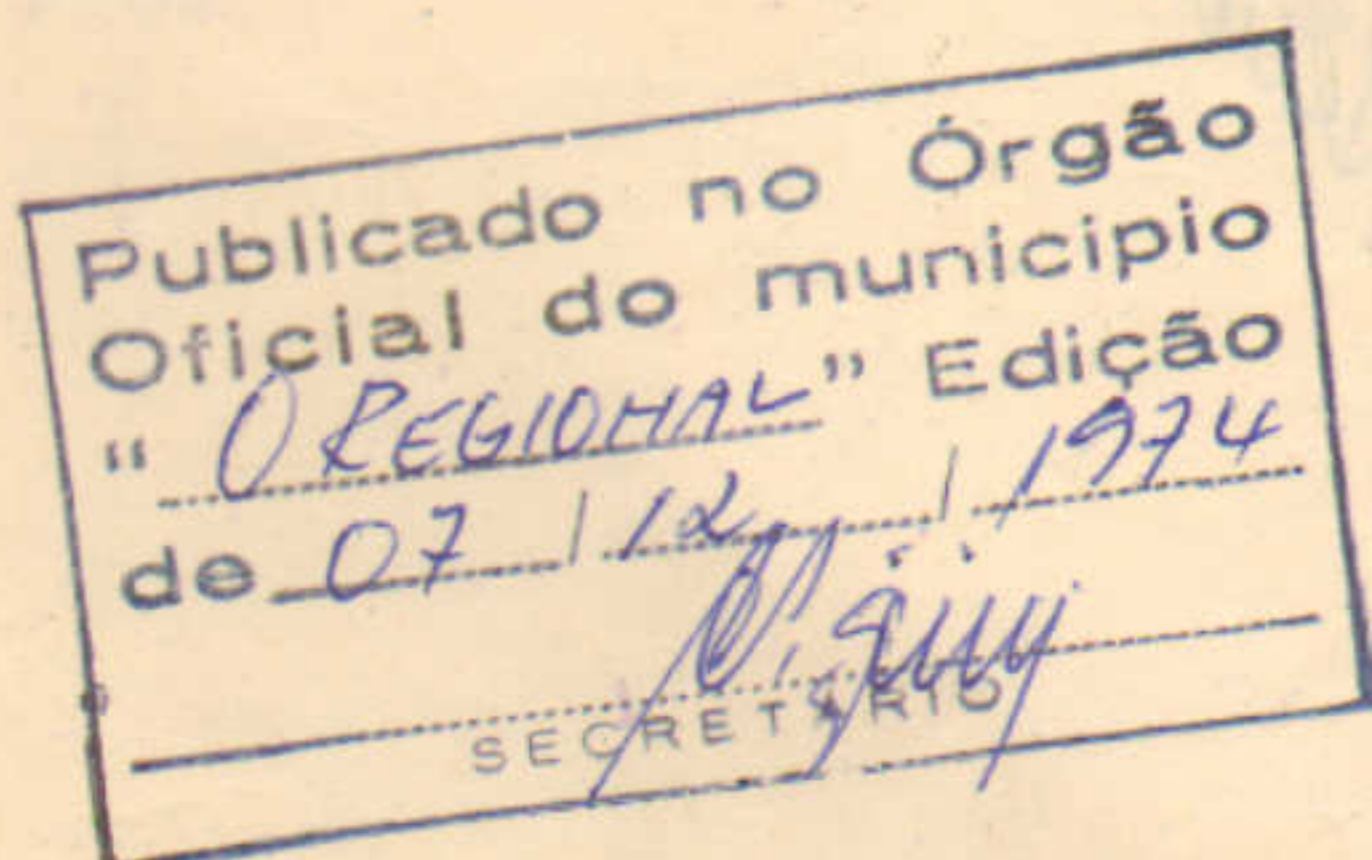
Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cr

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, aos 06 dias do mes de dezembro de 1.974.

aa) Bonifácio Gomes Bonilha
Prefeito Municipal

Agenor Pigni
Secretário -



Disto
06-12-74
Pigni
Secretário